



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19, no Município de Formiga-MG, pelo SUS – Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00min., no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG ou nas redes e canais oficiais.

Art. 2º A publicação de que trata desta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. CPF – ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III. Data da vacina;
- IV. Local de vacinação;
- V. Qual é o grupo prioritário.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de março de 2021.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

Conforme informações divulgadas pela Prefeitura de Formiga, o Município aplicou no dia 19/01/2021 a primeira dose da vacina contra o novo coronavírus, do primeiro lote de 850 doses da vacina que estaria destinada aos servidores da saúde, que estão na linha de frente do atendimento aos pacientes.

Com a aprovação da presente proposição, o sítio oficial da Prefeitura Municipal e suas redes sociais deverá divulgar diariamente relatório contendo as seguintes informações: I – Nome Completo; II – CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco; III – Data da Vacina; IV – Local de vacinação; V – Grupo prioritário. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Assim, a presente proposta tem por finalidade garantir total transparência a este processo, no âmbito local.

No que tange à legalidade da proposição, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior: “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador